

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2012
(Do Sr. Hugo Leal)

Solicita ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União, informações sobre imóveis que encontram-se cadastrados nos Sistemas SPIUNET e SIAPA, bem como sobre procedimentos que está adotando para a identificação e demarcação do patrimônio público imobiliário da União.

Senhor Presidente

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa, requero sejam solicitadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União, informações sobre imóveis que encontram-se cadastrados no Sistemas SPIUNET e SIAPA, bem como sobre procedimentos que está adotando para a identificação e demarcação do patrimônio público imobiliário da União:

1 - Quantos imóveis encontram-se cadastrados nos Sistemas SPIUNET e SIAPA? Qual a responsabilidade da SPU pela gestão desses imóveis? Quais as informações cadastrais que a SPU dispõe sobre esses imóveis? Os campos definidos nas telas dos Sistemas estão integralmente preenchidos, com as informações cadastrais previstas? As informações cadastrais que a SPU pode ter, mediante o preenchimento dos campos disponíveis nas telas dos Sistemas, são suficientes para a gestão desses bens imóveis? Os Sistemas SPIUNET e SIAPA são compatíveis entre si, estão atendendo as necessidades da SPU e oferecendo segurança aos seus usuários?

2 - Qual o percentual de áreas de terreno de marinha e acrescidos e de terrenos marginais e acrescidos, de titularidade da União, que a Secretaria do Patrimônio da União já demarcou e falta demarcar, em conformidade com a legislação em vigor, em todo o território nacional e no território do Estado do Rio de Janeiro? Quais as estimativas representadas, pelos percentuais informados, em termos de metros quadrados e de ocupações que deverão ser inscritas?

3 - Qual o valor da arrecadação da União com a cobrança de foros, taxas de ocupação, laudêmios, alienações e quaisquer outras receitas relativas à utilização, oneração ou alienação de imóveis da União nos último cinco anos? Qual o valor dos recursos orçamentários previstos e aplicados no âmbito da gestão do patrimônio da União realizada pela SPU, nos últimos cinco anos e os valores previstos para o ano de 2012? Para quais atividades esses recursos foram previstos, aplicados ou estão destinados?

4 - Qual o valor dos recursos orçamentários previstos e aplicados, bem como as metas de execução previstas e cumpridas, para a realização de atividades de demarcação de áreas de terreno de marinha e acrescidos e de terrenos marginais e acrescidos nos últimos cinco anos, em todo o território nacional e no território do Estado do Rio de Janeiro? Quais os valores e metas previstos para os anos de 2012, 2013 e 2014, em todo o território nacional e no território do Estado do Rio de Janeiro?

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssima Senhora Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, da República Federativa do Brasil

A **Secretaria do Patrimônio da União**, Órgão vinculado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que constitui o Órgão Gestor dos bens imóveis da União, que tem sede em Brasília, mas está representado por meio de Superintendências Regionais nos 27 Estados da Federação, **tem as seguintes atribuições, conforme consolidadas, em diferentes momentos, em Decretos e Portaria Ministerial:**

Art.1º Anexo XII da Portaria nº 232, de 03.08.2005, do Exmo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que trata do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União:

“Art.1º A Secretaria do Patrimônio da União, órgão subordinado diretamente ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, tem por finalidade:

I - administrar o patrimônio imobiliário da União, zelar por sua conservação e formular e executar a política de gestão do patrimônio imobiliário da União embasada nos princípios que regem a Administração Pública, de modo a garantir que todo imóvel da União cumpra sua função socioambiental em equilíbrio com a função de arrecadação;

II - adotar as providências necessárias à regularidade dominial dos bens da União;

III - lavrar, com força de escritura pública, os contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento, cessão e demais atos relativos a imóveis da União e providenciar os registros e as averbações junto aos cartórios competentes;

IV - promover o controle, fiscalização e manutenção dos imóveis da União utilizados em serviço público;

V - administrar os imóveis residenciais de propriedade da União destinados à utilização pelos agentes políticos e servidores federais;

VI - estabelecer as normas de utilização e racionalização dos imóveis da União utilizados em serviço público;

VII - proceder à incorporação de bens imóveis ao patrimônio da União;

VIII - promover, diretamente ou por intermédio de terceiros, a avaliação de bens imóveis da União para as finalidades previstas na legislação vigente;

IX – promover, na forma da legislação vigente, a alienação dos imóveis da União não utilizados em serviço público;

X - conceder, na forma da legislação vigente, aforamento e remição;

XI - promover a cessão onerosa ou outras outorgas de direito sobre imóveis da União admitidas na legislação vigente;

XII - efetuar a locação e o arrendamento de imóveis de propriedade da União;

XIII - autorizar, na forma da legislação vigente, a ocupação de imóveis da União e promover as correspondentes inscrições;

XIV - estabelecer as diretrizes para a permissão de uso de bens imóveis da União;

XV - processar as aquisições de bens imóveis de interesse da União;

XVI - adotar as providências administrativas necessárias à discriminação, à reivindicação de domínio e à reintegração de posse dos bens imóveis da União;

XVII - disciplinar a utilização de bens de uso comum do povo e adotar as providências necessárias à fiscalização de seu uso;

XVIII - promover, quando presente o interesse público, a doação ou cessão gratuita de imóveis da União;

XIX - proceder à demarcação e identificação dos imóveis de propriedade da União;

XX - formular política de cadastramento de imóveis da União e elaborar sua planta de valores genéricos;

XXI - formular política de cobrança administrativa e de arrecadação patrimonial e executar, na forma da legislação vigente, as ações necessárias à otimização de sua arrecadação;

XXII - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, títulos e processos relativos aos bens imóveis dos quais a União detenha o domínio ou posse; e

XXIII - coligir os elementos necessários ao registro dos bens imóveis da União e aos procedimentos judiciais destinados à sua defesa.”

Decreto nº 6.081, de 12/04/2007, revigorado pelo Decreto nº 6.222, de 04/10/2007:

“Art. 38. À Secretaria do Patrimônio da União compete:

- I - administrar o patrimônio imobiliário da União e zelar por sua conservação;
- II - adotar as providências necessárias à regularidade dominial dos bens da União;
- III - lavrar, com força de escritura pública, os contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento, cessão e demais atos relativos a imóveis da União e providenciar os registros e as averbações junto aos cartórios competentes;

IV - promover o controle, fiscalização e manutenção dos imóveis da União utilizados em serviço público;

V - administrar os imóveis residenciais de propriedade da União destinados à utilização pelos agentes políticos e servidores federais;

VI - estabelecer as normas de utilização e racionalização dos imóveis da União utilizados em serviço público;

VII - proceder à incorporação de bens imóveis ao patrimônio da União;

VIII - promover, diretamente ou por intermédio de terceiros, a avaliação de bens imóveis da União para as finalidades previstas em lei;

IX - promover a alienação dos imóveis da União não utilizados em serviço público, segundo regime estabelecido na legislação vigente;

X - conceder aforamento e remição, na forma da lei;

XI - promover a cessão onerosa ou outras outorgas de direito sobre imóveis da União admitidas em lei;

XII - efetuar a locação e o arrendamento de imóveis de propriedade da União;

XIII - autorizar a ocupação de imóveis da União na forma da lei, promovendo as correspondentes inscrições;

XIV - estabelecer as diretrizes para a permissão de uso de bens imóveis da União;

XV - processar as aquisições de bens imóveis de interesse da União;

XVI - adotar as providências administrativas necessárias à discriminação, à reivindicação de domínio e reintegração de posse dos bens imóveis da União;

XVII - disciplinar a utilização de bens de uso comum do povo, adotando as providências necessárias à fiscalização de seu uso;

XVIII - promover a doação ou cessão gratuita de imóveis da União, quando presente o interesse público;

XIX - proceder à demarcação e identificação dos imóveis de propriedade da União;

XX - formular política de cadastramento de imóveis da União, elaborando sua planta de valores genéricos;

XXI - formular política de cobrança administrativa e de arrecadação patrimonial, executando, na forma permitida em lei, as ações necessárias à otimização de sua arrecadação;

XXII - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, títulos e processos relativos aos bens imóveis do domínio e posse da União; e

XXIII - coligar os elementos necessários ao registro dos bens imóveis da União e aos procedimentos judiciais destinados à sua defesa.”

Decreto nº 7.675, de 20/01/2012

“Art. 39. À Secretaria do Patrimônio da União compete:

I - administrar o patrimônio imobiliário da União e zelar por sua conservação;

II - adotar as providências necessárias à regularidade dominial dos bens da União;

- III - lavrar, com força de escritura pública, os contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento, cessão e demais atos relativos a imóveis da União e providenciar os registros e as averbações junto aos cartórios competentes;
- IV - promover o controle, fiscalização e manutenção dos imóveis da União utilizados em serviço público;
- V - proceder à incorporação de bens imóveis ao patrimônio da União;
- VI - formular, propor, acompanhar e avaliar a política nacional de gestão do patrimônio da União, e os instrumentos necessários à sua implementação;
- VII - formular e propor a política de gestão do patrimônio das autarquias e das fundações públicas federais; e
- VIII - integrar a Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União com as demais políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável.”

Tais atribuições encontram-se ainda em várias leis e outros decretos, merecendo registro que a legislação acima foi citada apenas como parâmetro da importância e volume das atribuições da Secretaria do Patrimônio da União.

Para termos uma idéia da importância estratégica do patrimônio administrado pela Secretaria do Patrimônio da União, basta conferir a relação de bens cuja titularidade é atribuída à União no art.20 da Constituição Federal:

“Art. 20 - São bens da União:

- I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;
- II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;
- III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a territórios estrangeiros ou deles provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;
- IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;
- V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;
- VI - o mar territorial;
- VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;
- VIII - os potenciais de energia hidráulica;
- IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;
- XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.”

Entre esses bens, considerando a dimensão continental do território brasileiro, a extensão do seu litoral e a localização estratégica, têm especial destaque os terrenos de marinha e respectivos acrescidos, demarcados por meio da LLTM – Linha Limite de Terrenos de Marinha e da LPM – Linha de Preamar Médio, conceituados pelo disposto no art. 13 do Decreto nº 24.643, de 10.07.34, que aprovou o Código de Águas, e nos arts. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 9760, de 05.09.46, bem como os terrenos marginais e acrescidos, demarcados por meio da LLTM – Linha Limite de Terrenos Marginais e da LMEO – Linha Média das Enchentes Ordinárias, conceituados nos art. 4º da Lei 9.760, de 05.09.1946, combinado com o art.16, §1º do Decreto nº 24.643, de 10.07.34, na forma abaixo:

Terrenos de marinha e acrescidos

“Art. 13. Constituem terrenos de marinha todos os que, banhados pelas águas do mar ou dos rios navegáveis, vão até 33m para a parte da terra, contados desde o ponto que chega a preamar média. Este ponto refere-se ao estado do lugar no tempo da execução do art. 51, § 14, da Lei de 15 de novembro de 1831”

“Art. 2º. São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar médio de 1831:

- a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;
- b) os que contornam as ilhas situadas em zonas onde se faça sentir a influência das marés.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, a influência das marés é caracterizada pela oscilação periódica de 5 (cinco) centímetros pelo menos do nível das águas, que ocorra em qualquer época do ano”.

Art. 3º São terrenos acrescidos de marinha os que se tiverem formado, naturalmente ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha”.

Terrenos marginais e acrescidos

“Art. 4º – São terrenos marginais os que banhados pelas correntes navegáveis, fora do alcance das marés, vão até a distância de 15 (quinze) metros, medidos horizontalmente para a parte da terra, contados desde a linha média das enchentes ordinárias.”

“Art. 16 – Constituem “aluvião” os acréscimos que sucessiva e imperceptivelmente se formarem para a parte do mar e das correntes, aquém do ponto a que chega a preamar média, ou do ponto médio das enchentes ordinárias, bem como a parte do álveo que se descobrir pelo afastamento das águas.

§ 1º – Os acréscimos que por aluvião, ou artificialmente, se produzirem nas águas públicas ou dominicais, são públicos dominicais, se não estiverem destinados ao uso comum, ou se por algum título legítimo não forem do domínio particular.
[...]"

Somente considerando esses bens, de titularidade da União, a Secretaria do Patrimônio da União apresenta a seguinte situação, conforme observações e quadros constantes do Livro intitulado Gestão do Patrimônio Imobiliário na Administração Pública, publicado no final de 2011 pela Editora Lumen Juris, de autoria do Advogado José Roberto de Andrade Coutinho:

“Para termos uma idéia da falta de investimentos da União nos procedimentos de demarcação da LMEO, a partir da qual são medidos os 15 metros para a fixação da LLTM, merecem destaque as informações contantes dos quadros abaixo (24):

SITUAÇÃO EM 2005 NO BRASIL QUANTO À DEMARCAÇÃO DA LMEO

Situação	LMEO	
	Km	%
Demarcada	573,97	3%
A demarcar	17.560,00	97%
TOTAL	18.134	100%

SITUAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUANTO À DEMARCAÇÃO DA LMEO

Situação	LMEO	
	Km	%
Demarcada	0	0%
A demarcar	196,00	100%
TOTAL	196,00	100%

REFLEXOS DA FALTA DE DEMARCAÇÃO DA LMEO NO CADASTRO DE IMÓVEIS - BRASIL

Situação	LMEO	
	Qtd	%
Demarcada	116 mil	42%
A demarcar	200 mil	58%
TOTAL	316 mil	100%

REFLEXOS DA FALTA DE DEMARCAÇÃO DA LMEO NO CADASTRO DE IMÓVEIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Situação	LMEO	
	Qtd	%
Cadastrado	0	0%
A cadastrar		100%
TOTAL	... mil	100%

A falta de investimentos na demarcação dos terrenos marginais, além de trazer prejuízos à União, traz problemas de várias naturezas envolvendo a ocupação irregular desses imóveis, entre os quais estão inclusive prejuízos ao meio ambiente.(25)

[...]

Para termos uma idéia da falta de investimentos da União nos procedimentos de demarcação da LPM, a partir da qual são medidos os 33 metros para a fixação da LLTM, merecem destaque as informações constantes dos quadros abaixo (27):

SITUAÇÃO EM 2005 NO BRASIL QUANTO À DEMARCAÇÃO DA LPM

Situação	LPM	
	Km	%
Demarcada	5.855,7	42%
A demarcar	8.144,30	58,1%
TOTAL	14.000	100%

SITUAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUANTO À DEMARCAÇÃO DA LPM

situação	LPM	
	Km	%
Demarcada	1.296,80	89%
A demarcar	160,00	11%
TOTAL	1.456,80	100%

REFLEXOS DA FALTA DE DEMARCAÇÃO DA LPM NO CADASTRO DE IMÓVEIS - BRASIL

situação	LPM	
	imóvel	%
Demarcada	465 mil	38%

A demarcar	700 mil	62%
TOTAL	1.165 milhões	100%

REFLEXOS DA FALTA DE DEMARCAÇÃO DA LPM NO CADASTRO DE IMÓVEIS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

situação	LPM	
	Imóvel	%
Cadastrado	87.111	...
A cadastrar	...	...
TOTAL		100%

A falta de investimentos na demarcação dos terrenos de marinha, da qual resulta inclusive a identificação dos respectivos acrescidos, além de trazer prejuízos à União, traz problemas de várias naturezas envolvendo a ocupação irregular desses imóveis, entre os quais estão inclusive prejuízos ao meio ambiente.(28)”

E entre esses bens, classificados pela doutrina como bens públicos em espécie, não estão incluídos milhares de imóveis que já foram incorporados ao patrimônio da União e que encontram-se destinados ao uso comum do povo (tais como estradas, ruas, praças e parques), ao uso especial (tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal) ou ao uso dominical (que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades).

O citado autor ainda destacou em sua obra que, em resposta ao Requerimento de Informação nº 651/2011, de minha autoria, a Secretaria do Patrimônio da União informou que a situação quanto ao percentual a ser demarcado, a nível nacional, das Linhas Médias das enchentes Ordinárias (LMEO), no período de 2005 a 2010, foi reduzido de 97% para 75%; e que o percentual a ser demarcado, a nível nacional, das linhas de Preamar Média (LPM), no período de 2005 a 2010, foi reduzido de 58% para 36%. Isto significa dizer que demarcações estão sendo feitas, contudo, sem o volume de investimentos e agilidade suficientes.

Enfim, estima-se que a Secretaria do Patrimônio da União é responsável pela administração de mais de três milhões de imóveis, cadastrados ou não, e teve uma arrecadação, conforme quadro abaixo, também publicado no livro anteriormente mencionado, de cerca de R\$ 636 milhões de reais em 2010, com a cobrança de taxas de ocupação, foros, laudêmos e outras receitas patrimoniais decorrentes da administração dos imóveis cadastrados:

“Gestão de Imóveis na Secretaria do Patrimônio da União

Nº DE IMÓVEIS CADASTRADOS	VALOR TOTAL DA ARRECADAÇÃO EM
---------------------------	-------------------------------

NA SPU – BRASIL, EM DEZEMBRO DE 2010*	NACIONAL NO ANO DE 2010, COM RECEITAS DECORRENTES DA GESTÃO DESSES IMÓVEIS
492.290	R\$ 635.944.771,70
Nº DE IMÓVEIS CADASTRADOS NA SPU – SOMENTE ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM DEZEMBRO DE 2010*	VALOR TOTAL DA ARRECADAÇÃO EM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ANO DE 2010, COM RECEITAS DECORRENTES DA GESTÃO DESSES IMÓVEIS
92.432	R\$ 222.584.600,48

* Quando nos referimos ao número de imóveis cadastrados em dezembro de 2010, queremos identificar para o leitor o número de imóveis que estavam cadastrados no Órgão Gestor no final do ano de 2010, merecendo registro que este número certamente aumentou um pouco a cada mês do ano em referência, em razão dos trabalhos executados e a natureza dos imóveis que em maior quantidade integram o cadastro: terrenos de marinha e acrescidos.”

Para a administração desses milhares de imóveis, a juízo deste Parlamentar, a Secretaria do Patrimônio da União conta com estrutura em termos de recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros insuficiente. E apesar de estar sempre buscando normatizar os procedimentos internos, por meio de Portarias, Instruções Normativas, Orientações Normativas etc., o que demonstra a tentativa de construção e manutenção de um modelo de gestão próprio e atualizado, é de nosso conhecimento que os Sistemas (softwares) utilizados pela Secretaria do Patrimônio da União, mais precisamente o SPIUNET e o SIAPA, não atendem as necessidades do Órgão, pois são incompatíveis entre si, não permitem a exclusão ou inclusão de todos os dados relativos a procedimentos previstos na legislação em vigor e não foram elaborados em conformidade com o modelo de gestão adotado pelo Órgão.

Apesar do esforço que deve ser reconhecido em relação ao trabalho que vem realizando, diante dos problemas que o Órgão Gestor dos bens imóveis da União ainda enfrenta, não dispondo de recursos ou estrutura nem mesmo para promover a demarcação dos terrenos de marinha, dos terrenos marginais e respectivos acrescidos, a juízo do Deputado Federal que subscreve o presente Requerimento, a Secretaria do Patrimônio da União e as atividades de gestão e controle de imóveis da União ainda não receberam do Governo Federal a atenção que merecem.

Estes fatos precisam ser esclarecidos e a realidade alterada, sob pena de continuar a haver prejuízos em relação à execução de diversas políticas públicas que dependem da identificação, utilização ou da preservação de imóveis da União para os seus respectivos sucessos, entre as quais podemos citar nesta oportunidade as políticas de proteção ao meio ambiente e políticas habitacionais ou de regularização fundiária, que poderiam estar se beneficiando de um número muito maior de imóveis da União em seus Programas e Projetos, que para tanto precisam ser identificados, demarcados e regularizados.

Diante do exposto, é importante que a Câmara dos Deputados encaminhe este Requerimento de Informação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a fim de que sejam respondidas a perguntas formuladas e esta Casa Legislativa possa conhecer melhor o volume de atribuições e responsabilidades, algumas das dificuldades enfrentadas e os recursos orçamentários e financeiros que têm sido destinados à Secretaria do Patrimônio da União, posicionando-se a respeito das informações obtidas e apoiando onde for necessário para o fortalecimento institucional do citado Órgão Gestor e a melhoria da gestão do patrimônio imobiliário da União.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2012

**Deputado Hugo Leal
(PSC/RJ)**